



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Disciplina as ações do Legislativo Municipal durante o recesso parlamentar e administrativo de fim de ano e adota demais providências.

O Presidente da Câmara do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 41, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensos os prazos legislativos no período compreendido entre 22/12/2021 a 02/02/2022.

§1º - Entendam-se como prazos legislativos aqueles relacionados às atividades típicas do ente municipal, abrangendo os procedimentos de fiscalização e os previstos em regimento interno, retomando o seu curso a contar de 02/02/2022.

§2º - Durante o recesso parlamentar, ressalvado o período do recesso administrativo de final de ano, correrão todos os prazos administrativos, nos termos da legislação vigente e atos normativos internos.

§3º - Os vereadores deverão atualizar seus meios de comunicação, a fim de que possam ser acionados, em caso de eventual convocação para situações e atos reputados urgentes e essenciais.

§4º - Os prazos judiciais em que a Câmara figurar como parte serão observados e cumpridos pela Assessoria Jurídica, independentemente dos recessos de que tratam o presente ato.

Art. 2º - Fica designada a comissão de representação do Legislativo Municipal para o período de recesso parlamentar, composta pelos seguintes membros:

Vereador Anselmo José Barbosa de Paiva

Vereador José Alfredo da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Vereador Eder Ângelo de Souza

Art. 3º - Fica estabelecido o recesso administrativo de fim de ano, sendo o período compreendido entre 24/12/2021 a 31/12/2021.

§1º - Os serviços e demandas administrativas que se fizerem necessários durante o período fixado no *caput* serão realizados em sede.

§2º - Os servidores deverão comunicar previamente à Presidência todas as pendências funcionais referentes aos respectivos setores, bem como a necessidade de comparecimento para o desempenho de qualquer atividade no referido período.

§3º - Os servidores em recesso deverão disponibilizar meios de comunicação hábeis, a fim de que possam ser acionados, em caso de situações excepcionais e reputadas urgentes.

Art. 4º- Os pagamentos de 13º subsídio e férias aos Vereadores serão realizados no mês de dezembro de 2021, enquanto para as férias dos servidores, será observado o calendário e planejamento administrativo.

Parágrafo único: O pagamento da remuneração de férias de que trata o Art. 77 do Estatuto dos Servidores de Alto Rio Doce/MG, Lei Complementar Municipal 294/99, será realizado a contar da presente data, da seguinte forma:

I – 1/3 (um terço) da remuneração ou subsídio pago na folha do mês anterior ao período de gozo das férias, calculado proporcionalmente aos dias de afastamento; e

II – Remuneração ou subsídio de férias pago proporcionalmente na folha de competência dos respectivos períodos de gozo.

Art. 5º - Fixa como período limite de encerramento das demandas administrativas, com reflexos orçamentários e no planejamento anual, a data de 23/12/2021, marco temporal limite para as requisições e quaisquer medidas ou ações institucionais a impactarem o orçamento vigente.

Parágrafo único – A devolução de saldo financeiro, referente ao exercício de 2021, será realizada na data de 30 de dezembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce-MG, 20 de dezembro de 2021.

ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Alto Rio Doce no dia 23/12/2021 de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Luana Cruz Batista da Silva